



PARECER n.º 154/2026/CMLO/PC/PGM

Processo Eletrônico n.º 61007/2026

**PROPOSTA DE DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS SEM ENCARGO.
EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
MOBILIÁRIO. INCORPORAÇÃO
PATRIMONIAL. INTELIGÊNCIA DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.730/2025, DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2025 E DO
ARTIGO 76 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021. EXAME DE
REGULARIDADE SUBJETIVA, OBJETIVA E
FISCAL DO DOADOR. CERTIFICADO DE
REGULARIDADE DO FGTS EXPIRADO.
IRREGULARIDADE FORMAL SANEÁVEL.
EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE VIA
ATUALIZADA COMO CONDICIONANTE
PRÉVIA À ASSINATURA DO TERMO DE
DOAÇÃO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se de análise quanto a regularidade formal do processo administrativo sobre a proposta de doação sem encargos de diversos bens móveis à Prefeitura Municipal de Jacareí. A iniciativa partiu de uma empresa privada do setor de saúde, que deseja transferir de forma gratuita a propriedade de equipamentos médicos e mobiliários clínicos para integrar o patrimônio municipal.



A análise da Procuradoria foca exclusivamente nos aspectos formais e na conformidade com as regras municipais vigentes, visando garantir segurança jurídica ao ato. A decisão sobre aceitar ou não os bens, considerando a utilidade diária para os serviços de saúde, compete à Comissão Especial de Análise de Doações e ao Prefeito Municipal.

Trata-se de proposta oriunda da empresa Moderna Saúde e Serviços Especializados Ltda., autuado sob o nº 61007/2026. A empresa manifestou a intenção de transferir gratuitamente ao município um lote contendo equipamentos médicos, aparelhos ambulatoriais e móveis de suporte clínico, avaliados em R\$ 15.076,40.

Para instruir o requerimento, a empresa proponente juntou seu contrato social atualizado, a declaração de conformidade exigida por lei e certidões que comprovam sua regularidade fiscal, ausência de débitos trabalhistas e histórico judicial positivo em áreas cíveis, criminais e falimentares, abrangendo também seu sócio-administrador.

Durante a instrução do processo, foi publicada a Portaria nº 2.092/2026, assinada pelo Vice-Prefeito de Jacareí, instituindo a Comissão Especial de Análise de Doações. Essa comissão recebeu a incumbência de avaliar o interesse público dos bens ofertados, bem como a utilidade deles para a rede municipal de saúde.

Em 15 de junho de 2026, após a avaliação inicial realizada pela comissão, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise dos requisitos jurídicos e formais exigidos pela legislação local. Os autos foram então distribuídos a esta Subprocuradoria Geral do Consultiva para a elaboração deste parecer.

A atuação deste órgão jurídico decorre de obrigação legal expressa prevista no artigo 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 6.730/2025¹, combinada

¹ Art. 7º As doações previstas nesta Lei serão precedidas de análise técnica, a ser realizada por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo.



com o artigo 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 165/2025². Essas normas condicionam a validade jurídica da aceitação de doações pela prefeitura à prévia análise jurídica formal pela Procuradoria Geral do Município.

Esta manifestação se limita ao exame da legalidade do procedimento e à regularidade dos documentos apresentados. Não cabe a esta Procuradoria avaliar a conveniência fática dos bens para os serviços públicos, as condições de transporte ou a oportunidade administrativa de sua aceitação, que são matérias administrativas exclusivas da Comissão acima mencionada e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise realizada por esta Subprocuradoria Geral Consultiva atém-se estritamente à regularidade do rito de doação e do acervo documental exigido, preservando a autonomia discricionária e o mérito das escolhas de conveniência fática ou oportunidade administrativa que cabem de forma exclusiva à autoridade municipal competente.

A doação de bens móveis ao patrimônio público municipal de Jacareí é regida pela Lei Municipal nº 6.730/2025 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 165/2025.

O artigo 1º da lei³ autoriza expressamente o Poder Executivo a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, desde que demonstrado o interesse público.

O caso se enquadra na categoria de doação pura de bens móveis, pois a empresa proponente declarou por escrito que os itens ofertados

§ 1º Após o recebimento de toda a documentação, a Comissão encaminhará o processo à Procuradoria Geral para orientação jurídica, que, após manifestação, o devolverá à Comissão para avaliação da viabilidade e da adequação ao interesse público.

² Art. 5º O procedimento para aceitação da doação será composto pelas seguintes etapas:
(...)

III - análise jurídica da Procuradoria Geral do Município;

³ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao atendimento do interesse público, justificado pelo Executivo Público.



são novos ou estão em ótimo estado, sendo repassados de forma totalmente gratuita e sem ônus, conforme dispõe o artigo 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 165/2025⁴.

A ausência de qualquer encargo, contrapartida financeira ou obrigação para o município foi expressamente declarada pela empresa, em plena sintonia com a exigência estabelecida no artigo 3º, inciso IV, do regulamento municipal de doações⁵.

O procedimento cumpre as diretrizes gerais estabelecidas no artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata dos parâmetros para o recebimento de doações pela Administração Pública em âmbito nacional, restando evidente a utilidade setorial do material ofertado para as necessidades públicas de saúde.

A análise dos documentos constitutivos demonstra que a empresa Moderna Saúde e Serviços Especializados Ltda. está devidamente constituída como sociedade limitada unipessoal, inscrita sob o NIRE 24200953133. O capital social e a totalidade das quotas pertencem ao sócio-administrador Bruno Mórla Cruz.

O acervo documental foi analisado detalhadamente para confirmar se a empresa atende a todas as exigências legais e para garantir que não existam as vedações para o recebimento de doações previstas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 165/2025. Para cumprir essa exigência, o administrador assinou Declaração de Conformidade eletrônica assegurando que a pessoa jurídica e seus gestores não têm impedimentos decorrentes de condenações criminais, improbidade administrativa ou sanções anticorrupção.

⁴ Art. 9º As doações de bens móveis, serviços, projetos e obras, observarão obrigatoriamente:

I - materiais, insumos e equipamentos, novos ou em bom estado de conservação, que contribuam direta ou indiretamente para a execução de serviços públicos;

⁵ Art. 3º A doação será efetivada mediante proposta, formulada por meio de processo administrativo via Atende Bem, com os seguintes requisitos:

(...)

IV - declaração expressa de que a doação é gratuita, irrevogável e irrevogável, salvo por motivo de descumprimento das condições acordadas.



No âmbito fiscal, a instrução conta com a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade expressa até o dia 06 de julho de 2026. Foram anexadas também a certidão de débitos estaduais emitida pela Secretaria de Tributação do Rio Grande do Norte, válida até 06 de junho de 2026, e a certidão municipal emitida pela Prefeitura de Arês, onde fica a sede da doadora.

A regularidade documental é complementada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, além de certidão negativa de falências e recuperações judiciais expedida pelo tribunal competente, o que demonstra a saúde financeira e a capacidade patrimonial da empresa para realizar a doação de forma regular.

Durante o exame da documentação, constatou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal em favor da empresa doadora, tinha vigência programada apenas para o período entre 21 de abril de 2026 e 20 de maio de 2026. Portanto, esse documento específico já estava com o prazo de validade vencido no momento de elaboração desta análise jurídica.

A apresentação de certidão vencida constitui falha estritamente formal e que pode ser corrigida de maneira simples. Desse modo, a empresa interessada deve ser notificada para apresentar a certidão de FGTS válida antes da assinatura do Termo de Doação, sem a necessidade de paralisar o andamento do processo administrativo.

Diante das razões expostas e sob o aspecto exclusivamente formal, esta Procuradoria Geral do Município de Jacareí, por meio de sua Subprocuradoria Geral do Consultivo, emitir parecer opinativo favorável à regularidade jurídica da proposta de doação apresentada pela empresa Moderna Saúde e Serviços Especializados Ltda. no âmbito do Processo Administrativo nº 61007/2026.



A validade jurídica da aceitação e a posterior assinatura do Termo de Doação ficam condicionadas ao saneamento prévio da pendência formal identificada, cabendo intimar a empresa para apresentar seu Certificado de Regularidade do FGTS válido e atualizado.

Após a regularização documental, recomenda-se que os autos sejam enviados à Comissão Especial de Análise de Doações para a elaboração do parecer técnico e, posteriormente, encaminhados ao Prefeito para decisão final de conveniência e oportunidade de aceitação.

Caso o recebimento seja homologado, o processo retornará a esta Procuradoria tão somente para a confecção e assinatura do termo de doação definitivo, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 165/2025.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 17 de junho de 2026.

CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA

Subprocuradora Geral Consultiva